

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/6/2004, publicado no DODF de 29/6/2004, p. 6. Portaria nº 197, de 21/7/2004, publicada no DODF de 22/7/2004, p. 8.

Parecer nº 75/2004-CEDF Processo nº 030.004817/2002

Interessado: Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem

- Aprova o Plano de Curso da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem e a respectiva matriz curricular da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, situada na QNA 41, Lote 3, Loja 2, Taguatinga-DF.
- Dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** - A Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, instituição de ensino localizada na QNA 41, Lote 3, Loja 2, Taguatinga-DF, credenciada por três anos pela Portaria nº 391/2002-SE, por intermédio de sua direção solicita, inicialmente, aprovação para nova matriz curricular da habilitação profissional de Técnico de Enfermagem, cuja autorização de funcionamento foi concedida pela citada portaria, com base no Parecer nº 172/2002-CEDF.

Posteriormente, acrescentou-se ao processo novo Plano de Curso para aprovação, uma vez que as modificações na matriz curricular implicaram na necessidade de se alterar também esse documento, conforme esclarece a Técnica da SUBIP/SE (fl. 147)

Instruído o processo no âmbito da SUBIP/SE, a Técnica Inayá Assis Mathias apresentou suas conclusões, devidamente ratificadas pelas chefias imediatas, por meio do relatório de fls. 147/148 com posicionamento final favorável ao seu encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação.

II – **ANÁLISE** – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, vale ressaltar o que se segue.

O **Plano de Curso** (fls. 81 às 146) aborda os aspectos sugeridos pelas Resoluções nºs 4/99-CNE e 1/2000-CEDF, em vigor à época da instrução do processo e também os sugeridos pela Resolução nº 1/2003-CEDF. Apresenta a justificativa e os objetivos, tendo a instituição se posicionado no sentido de que optou pela oferta de cursos na área de saúde "... por entender que o aluno que busca a enfermagem como profissão, 'opta pela vida'..." (fls. 83).

A habilitação de Técnico de Enfermagem destina-se a interessados que já estejam cursando a 2ª série do ensino médio, ou que já o tenham concluído, sendo a matrícula efetuada por módulo, com observância dos pré-requisitos às fls. 85.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

As possibilidades de aproveitamento de estudos são amplas, utilizando-se, para tanto, o mecanismo da avaliação, a ser realizada pela instituição, e, ainda, o "Exame de Capacitação" (fls. 112/113).

Os demais itens propostos pela legislação estão previstos no Plano de Curso, definindo outros aspectos da estrutura curricular do curso Técnico de Enfermagem, sendo possível destacar que:

- a habilitação tem seu currículo organizado em três módulos, consoante o que propõe o Decreto nº 2.208/98-art. 8º e Res. 4/99-CNE, art. 8º, § 2º;
- não está prevista opção de terminalidade parcial, devendo ser concedida somente a certificação em nível de Técnico, após o cumprimento do currículo expresso na matriz curricular (fls. 111) e atendida a condição de o interessado haver concluído o ensino médio;
- a estrutura do **estágio supervisionado**, bem como as estratégias para o seu desenvolvimento foram definidas no Plano de Estágio Supervisionado (fls. 127 às 146). O estágio está organizado em cinco módulos compostos cada um por componentes curriculares com carga horária específica que, no geral, totalizam 650 horas, conforme quadro curricular constante às fls. 131;
- a avaliação na "... PRÓ-EDUCAR é contínua, integral e, principalmente, formativa.", sendo que para a instituição a avaliação formativa "... deve ser vista como parte do processo de aprendizagem e de maneira alguma confundida com o julgamento decisivo sobre a aprovação ou não do discente." (fls. 113);
- a matriz curricular (fls. 111), utilizada a partir de 2003, sintetiza currículo que está em consonância com as disposições legais estabelecidas para a área de saúde na educação profissional. A direção apresenta como justificativa para as alterações na matriz curricular, e conseqüentemente no Plano de Curso, a necessidade de estar em concordância com a Portaria nº 48/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece normas para a realização de estágio supervisionado nas unidades públicas de saúde do Distrito Federal;
- as alterações efetuadas na matriz curricular, aprovada pelo Parecer nº 172/2002-CEDF (fls. 74), encontram-se explicitadas no relato da SUBIP/SE (fls. 147/148), sendo que as mais expressivas foram a ampliação da carga horária para o estágio supervisionado de 400 para 650 horas e a introdução da disciplina Matemática, levando à ampliação ou redução de carga horária de várias disciplinas. Com as modificações, a duração total da habilitação de Técnico em Enfermagem passa de 1600 para 1850 horas das quais 1200 são para as atividades teórico-práticas.

A instituição educacional mantém **convênio** com a Secretaria de Estado da Saúde para a realização do estágio supervisionado, conforme Convênio nº 004/2003-SES/DF, em vigor até março de 2005 (fls. 153 às 159).

Quanto à relação atualizada do **corpo docente** (fls. 162), verifica-se que a maioria dos professores tem formação superior na área de enfermagem, sendo que os não licenciados receberam autorização em caráter suplementar e a título precário para o exercício do magistério expedida pela



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

SUBIP/SE. A própria instituição de ensino oferece a seu corpo docente o treinamento para o exercício da docência na educação profissional, conforme o Plano de Treinamento do Corpo Docente (fls. 160). Os demais profissionais técnico-pedagógicos são habilitados ou qualificados para as funções que exercem, e estão relacionados no quadro demonstrativo inserido às fls. 125.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional foi aprovada pelo Parecer nº 172/2002-CEDF e o Regimento Escolar pela Ordem de Serviço nº 98-SUBIP/SE, de 19/9/2002.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar o Plano de Curso da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem e respectiva matriz curricular, anexada a este parecer, da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, situada na QNA 41, Lote 3, Loja 2, Taguatinga-DF, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda, localizada no mesmo endereço;
- b) determinar aos mantenedores que providenciem o recredenciamento da instituição educacional, antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de junho de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 8/6/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 75/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: PRÓ-EDUCAR ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Curso: Técnico de Enfermagem

Regime: Modular **Área**: Saúde Turno: Diurno/Noturno **Pré-Requisitos Componentes Curriculares** Carga Horária Anatomia e Fisiologia Humana 120 Microbiologia e Parasitologia Humana 80 Higiene e Profilaxia 20 Parte Nutrição e Dietética 60 **Instrumental** Ter cursado ou estar Estudos Regionais 20 Módulo cursando o 2º ano do Fundamentos da Saúde e da Educação 20 A Ensino Médio e/ou Introdução à Metodologia da Pesquisa 20 equivalente Língua e Comunicação 30 Matemática 40 Formação Psicologia Aplicada 20 **Profissional** Ética Profissional 20 Total de Horas - MÓDULO A 450 Introdução à Enfermagem 160 Enfermagem em Saúde Pública Ter cursado Anatomia e 80 Fisiologia Humana e Formação Enfermagem Cirúrgica 100 **Profissional** Módulo Nutrição e Dietética do Enfermagem Médica 100 Módulo A B Enfermagem Materno Infanto-Juvenil 120 Enfermagem em Neuropsiquiatria 50 Total de Horas - MÓDULO B 610 Organismo Processual de Trabalho na Enfermagem 40 Ter cursado Introdução à Enfermagem, Formação Enfermagem nas especialidades UTI e Emergência 60 Enfermagem Cirúrgica, Módulo **Profissional** Liderança e Administração aplicada à Enfermagem 20 Médica e Materno \mathbf{C} Saúde e Segurança 20 Infantil do Módulo B Total de Horas - MÓDULO C 140

TOTAL DE HORAS TEÓRICO/PRÁTICAS: 1200 HORAS

TOTAL DE HORAS ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 650 HORAS

TOTAL GERAL DO CURSO: 1850 HORAS

OBSERVAÇÕES:

- A duração módulo/aula é de 60 minutos.
- Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o 2º ano do Ensino Médio.
- 3. O curso terá duração de 15 meses, 60 semanas de teoria/prática (20 horas semanais), mais 6 (seis) meses de estágio (30 horas semanais), ajustadas ao funcionamento da unidade conveniada com esta Instituição.
- 4. Os módulos teóricos B e C, e o componente curricular de Higiene e Profilaxia do módulo A, serão complementados em laboratórios durante as aulas práticas.
- 5. O Estágio Supervisionado será realizado a partir do módulo C, de acordo com estratégia de operacionalização e de classificação para sua respectiva realização, em unidade conveniada com a instituição.
- 6. Horário de Funcionamento: das 7h40 às 12h, da 13h40 às 18h, e das 18h40 às 23h. O horário de intervalo não está computado na carga horária.
- 7. Será concedido o Diploma de Técnico em Enfermagem ao aluno que concluir todos os módulos, realizado o estágio supervisionado e comprovar a conclusão do Ensino Médio. Será expedido o certificado parcial, quando solicitado, pelo interessado sem terminalidade, objetivando estudo subseqüente. Não tem certificação de qualificação parcial de Auxiliar de Enfermagem por não está previsto no Plano de Curso.